CONTRATO Nº 092/2019

AQUISIÇÃO DE 7.500 (SETE MIL E QUINHENTAS) TONELADAS DE BRITA

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizada na Avenida professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PORTALUPPI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **BRITAGEM MUÇUM LTDA. – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.105.849/0001-00, localizada na localidade de Linha Visconde do Rio Branco, interior do município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. JAIRO ALBERTO POLETTI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Identidade nº 5003037123, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 240.277.740-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 150, Centro, na cidade de Muçum/RS, tendo em vista a Tomada de Preços nº 003/2019 e Edital nº 032/2019, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a aquisição de 7.500 (sete mil e quinhentas) toneladas de brita nº 01, conforme descrito na Tomada de Preços nº 003/2019, a qual será utilizada para a manutenção das estradas municipais.

§ 1º A aquisição da brita obedecerá ao estipulado neste Contrato, as disposições da Tomada de Preços nº 003/2019 e Edital nº 032/2019, bem como ao constante na proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual contém o preço total e demais especificações da mercadoria a ser fornecida.

§ 2º DA LICITAÇÃO – O material, objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço global, foi afixado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no Quadro de Edital e Avisos do **CONTRATANTE.**

§ 3º DA GARANTIA CONTRATUAL – O material a ser fornecido terá garantia de qualidade conforme a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega total do material objeto da Tomada de Preços nº 003/2019, não ultrapassando a data de 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que o produto fornecido seja entregue de conformidade com as necessidades do Município;

b) Prestar garantia do produto entregue a partir da aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo material entregue o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R$ 34,80** (trinta e quatro reais e oitenta centavos) à tonelada de brita nº 01, perfazendo um total de **R$ 261.000,00** (duzentos e sessenta e um mil reais) referente às 7.500 toneladas, pagos após a entrega do material.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção das Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.30.000000000- Material de Consumo **5008**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material licitado, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o material no todo ou em parte, se em desacordo com a Tomada de Preços e/ou o Contrato e/ou Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 30 de outubro de 2019.

_____
Marcelo Portaluppi
CONTRATANTE

_____
Britagem Muçum Ltda. EPP.
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Plinio Portaluppi
CPF nº 330.022.580/91

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400/60

_____
Regina Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/RS 93.109